



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17/2024 – PLENÁRIO

Ata da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 12/11/2024.

Às nove horas e vinte e seis minutos do dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 17ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa ; Moacyr Rey Filho ; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos ; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comin (videoconferência); Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; os Promotores de Justiça Militar, Fernando Edgar Lengruber Rodrigues, Fernanda Machado Lopes, Luciano dos Reis Silva Pereira Barbosa, Jorge Augusto Caetano de Farias, Rodrigo Santana de Souza e Silva, João Carlos de Figueiredo Rocha, Marcelo Felipe Maia Hor-Meyll Álvares; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, Zélia Luiza Pierdoná; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana Maximiano Hoff; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Symara Motter; o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Pedro Evandro de Vicente Rufato; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Júlio Gonçalves Melo; a Promotora de Justiça do Estado do Ceará, Cibelle Nunes; o Procurador de Justiça do Estado do Amapá, Joel Sousa das Chagas; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Marcelo de Oliveira Santos; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Eudes Leonardo Bomtempo; o Promotor de Justiça do Estado de Tocantins, Caleb de Melo Filho; o Procurador Regional do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; a Procuradora de Justiça do Estado do Paraná, Terezinha de Jesus de Souza Signorini; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Presidente da Associação Nacional do Ministério

Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Vice-Presidente da ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Eny Marcos Vieira Pontes; e o Promotor de Justiça do Estado de Tocantins, Abel Andrade Leal Júnior. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes, dentre eles, os novos membros do Ministério Público Militar, aos quais desejou as boas-vindas à Casa do Ministério Público Brasileiro, em nome da Presidência do CNMP, dos Conselheiros e do Secretário-Geral. Na oportunidade, consignou que, com a implementação da Portaria CNMP-PRESI nº 93/2022, que disciplina o Programa de Intercâmbio para Membros em Estágio Probatório – PIMEP, o CNMP incentiva a aproximação com os membros desde o início da carreira, e destacou que é necessário reforçar a concepção de que o CNMP desempenha um papel fundamental na promoção da integridade, unidade e eficiência do Ministério Público, além incentivar uma atuação mais transparente e colaborativa. Desejou que a visita dos novos membros do Ministério Público Militar fosse produtiva e pudesse colaborar com o desempenho das missões aos quais foram investidos com o ingresso na carreira. Em seguida, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 15ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 34 (trinta e quatro), publicadas no período de 08/10/2024 a 11/11/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 28 (vinte e oito) decisões de arquivamento, publicadas no período de 08/10/2024 a 11/11/2024. Após, o Presidente esclareceu que a vedação inserida no parágrafo único do art. 28, do RICNMP, não se aplica às indicações anteriores à Emenda Regimental CNMP nº 57, de 10 de setembro de 2024, nem aos indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil. Após, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00788/2022-40; 1.00065/2023-21; 1.00231/2023-44; 1.01051/2022-07; e 1.00485/2022-72. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00190/2024-12; 1.00579/2024-68; 1.00885/2024-02; 1.00931/2024-92, bem como do Processo nº 1.01114/2023-07, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de outubro de 2024. Do mesmo modo, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00513/2024-69 e 1.00977/2024-00, visando à prorrogação de prazo, ambos por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13/10/2024 e 07/11/2024, respectivamente. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio submeteu, extrapauta, o Processo

Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11/11/2024. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou, extrapauta, Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13/10/2024. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou Proposição que “Recomenda a criação de promotorias especializadas no âmbito da tutela coletiva das políticas públicas de execução penal”, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00255/2024-48 e 1.00957/2024-03, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Na ocasião, esclareceu que os Embargos de Declaração opostos na Proposição nº 1.01076/2024-46 seriam levados a julgamento na presente Sessão e que somente após tal providência a redação final do ato normativo seria apresentada ao Colegiado para homologação. Na sequência, o Presidente anunciou a celebração, no dia 6 de novembro, do Protocolo de Intenções entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o JUSBRASIL. Registrou que o instrumento celebrado tem por objeto a realização de pesquisas em conjunto entre os partícipes, o compartilhamento de informações geridas pelo JUSBRASIL e a análise de padrões do sistema de Justiça pelo CNMP, para o aprimoramento da gestão do Ministério Público e dos dados consolidados pelo JUSBRASIL, em especial as informações processuais públicas relacionadas a primeira infância e aos casos de improbidade administrativa, sem prejuízo de iniciativas em outras áreas de interesse público. Em seguida, o Presidente apresentou a nova estratégia do CNMP, que guiará sua atuação de 2025 a 2029, e que foi desenvolvida pelas áreas técnicas do CNMP a partir de um diagnóstico organizacional e da valiosa contribuição de membros e servidores, constituindo um marco para o Conselho, pois representa um avanço no sentido de uma instituição mais moderna, transparente e eficiente. Esclareceu que, conforme deliberado em reunião administrativa, o objetivo atual é reforçar a missão do CNMP de fortalecer o Ministério Público, ampliando a capacidade de defesa dos direitos humanos e de combate ao crime e à corrupção. Destacou, dentre as prioridades, o compromisso em combater organizações criminosas e promover ações voltadas à primeira infância. Salientou, ainda, que esse é o primeiro passo de um esforço que envolverá a definição de indicadores e metas, além de um portfólio de projetos estratégicos, de forma que, para comunicar a missão, a visão e os objetivos de forma clara e dinâmica, adotou-se uma Mandala Estratégica, que permite visualizar melhor esses direcionadores. Por fim, instigou a união de todos nesse novo ciclo, no qual ética, transparência e compromisso social guiarão o trabalho do CNMP em prol da sociedade. Após, o Presidente informou que foi encaminhada aos Conselheiros a minuta do calendário de sessões do 1º semestre de 2025 e que, nos termos do que dispõe o §1º, do art. 7º, do RICNMP, o comunicado oficial será feito na próxima sessão se o Colegiado estiver de acordo com as datas propostas. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do Regimento Interno do CNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.01140/2023-26; Embargos de Declaração na Notícia

de Fato nº 1.00651/2024-75; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00671/2024-64; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00760/2024-00; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00871/2024-35; Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01035/2024-04; Embargos de Declaração na Proposição nº 1.01076/2024-46; Conflitos de Atribuição nºs 1.01070/2023-24; 1.00695/2024-78 ; 1.00901/2024-59; 1.00968/2024-01; 1.01014/2024-61; 1.01024/2024-06; 1.01026/2024-13; 1.01085/2024-37; 1.01108/2024-77; 1.01119/2024-75; 1.01142/2024-23; 1.01147/2024-00; 1.01178/2024-99; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01066/2024-00 e Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25. Informou, ainda, que a mencionada lista ficará disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Por ocasião do apregoamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00465/2024-63, o Relator, Conselheiro Ângelo Fabiano, informou que havia levantado o sigilo para o julgamento do feito. Após o pregão do Procedimento Avocado nº 1.01012/2024-54, a Relatora, Conselheira Ivana Cei, anunciou o levantamento do sigilo para o julgamento do feito. Na ocasião, o Advogado do membro requerido, Anderson da Silva Oliveira, dispensou a produção da sustentação oral. Em seguida, foram levadas a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00797/2024-10, a Notícia de Fato nº 1.01011/2024-09, e a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00367/2024-35, ausentou-se, ocasionalmente, a Conselheira Cíntia Brunetta. Em seguida, foi apregoadado o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00759/2024-40. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00730/2024-68, o Relator, Conselheiro Edvaldo Nilo, levantou o sigilo para o julgamento do feito. Na oportunidade, a Advogada do membro processado, Izadora Cristina de Anastácio e Barros dispensou a produção da sustentação oral. Durante o julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00521/2024-04, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo, ocasião em que voltou a compor a mesa a Conselheira Cíntia Brunetta. Após, o Presidente informou que Conselheiro Fernando Comin pediu destaque dos Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01035/2024-04, os quais seriam excluídos do julgamento em bloco. Em seguida, comunicou que seria apregoadada a Reclamação Disciplinar nº 1.00474/2024-54 e, em virtude do caráter sigiloso do feito, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida. Após o julgamento desse processo, foram levados apregoados a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01283/2022-10; a Sindicância nº 1.00460/2023-03; a Reclamação Disciplinar nº 1.00981/2024-15; e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01010/2024-47. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00664/2021-00, a Relatora, Conselheira Ivana Cei, anunciou o levantamento do sigilo para o julgamento do feito. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00843/2024-09. Por ocasião do julgamento dos Recursos Internos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00676/2023-42, pediu vista o Conselheiro Fernando Comin. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei apresentou o seu voto-vista no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00915/2024-18. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou o seu voto-vista no Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00731/2024-11. Na ocasião, ausentaram-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gonet Gustavo Branco, a Conselheira Cíntia Brunetta, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro e, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz. Na oportunidade,

assumiram a condução dos trabalhos o Corregedor Nacional, Conselheiro Angelo Fabiano, e o Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano. Em seguida, foram levadas a julgamento as Proposições nºs 1.00447/2023-91 e 1.00889/2024-19, e a Correição nº 1.00390/2024-93. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00489/2024-77, pediu vista o Presidente, em exercício, Conselheiro Ângelo Fabiano. Durante o julgamento da Consulta nº 1.00621/2022-51, voltou a compor a mesa o Conselheiro Engels Muniz. Na sequência, diante do julgamento dos Embargos de Declaração na Proposição nº 1.01076/2024-46, aos quais foi negado provimento, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou a redação final do ato normativo aprovado no mencionado feito, que teve o seu texto homologado à unanimidade. Após, o Presidente, em exercício, oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, o Conselheiro Paulo Passos anunciou o VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, a ser realizado no auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir do dia 13 de novembro, consignando que o evento contará com a presença do Ministro Alexandre de Moraes, no dia 14 de novembro, para tratar de alguns temas que são pertinentes ao tribunal do júri e que foram julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Anunciou, ainda, a publicação do livro “Boas Práticas de Autocomposição do Ministério Público”, elaborado por vários membros do Ministério Público através das práticas vivenciadas e que resultaram em alteração da realidade de inúmeras pessoas. Destacou que a obra teve a coordenação geral da Unidade Nacional de Capacitação do CNMP e contou com o apoio dos membros do Ministério Público, Lindomar Tiago Rodrigues; Ana Lara Camargo de Castro; Fabíola Sucasas Negrão Covas; Fabio Ianni Goldfinger; e dos servidores Vladimir da Matta Gonçalves Borges; Andrea Mendes Braga e Lília Milhomem Januario. Consignou que vários promotores de justiça, dentre eles Eny Marcos Vieira Pontes e Rafaello Boschi Isaac contribuíram com a sua experiência para essa obra e apresentaram iniciativas exitosas do Ministério Público brasileiro em suas múltiplas esferas de atuação na área do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal, e dos Ministérios Públicos Estaduais. Por fim, registrou que o livro pode ser acessado por meio de QR Code e que as experiências nele contidas são fruto do trabalho de excelência realizado e que devem ser disseminados no Ministério Público brasileiro. Após, o Conselheiro Jaime Miranda comunicou a realização do Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, nos dias 21 e 22 de novembro, no auditório do CNMP, e agradeceu à Secretaria Geral pelo apoio recebido. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey reforçou o convite para a cerimônia de entrega do Prêmio CNMP, a ser realizada no dia 27 de novembro, a partir das 17h30, ocasião na qual ocorrerá o lançamento da plataforma MP Digital. Destacou que a Estratégia Nacional do MP Digital está concorrendo na categoria “Inovação na Gestão”, reconhecendo seu papel como uma política institucional que busca fomentar a inovação e a transformação digital em todo o Ministério Público. Esclareceu que são finalistas do Prêmio Inovação Judiciário Exponencial, que reconhece e incentiva iniciativas inovadoras em tecnologia, gestão e metodologias no ecossistema de Justiça. Informou que encaminhará posteriormente o link de participação para a votação que estará disponível, após cadastro no site, das 12:00 do dia 19 de novembro às 12:00 do dia 21 de novembro, sendo que a premiação acontecerá no ExpoJud, em 21/11/2024. Na oportunidade, a Conselheira Ivana Cei anunciou a realização da 3ª Edição dos projetos “Diálogos com a Ouvidoria” e “Boas Práticas da atuação do Ministério Público na proteção dos Direitos Fundamentais”, no dia 13 de novembro, no Plenário do CNMP, e teceu

comentários sobre a programação do evento. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo convidou todos os Conselheiros para o lançamento da 12ª Edição da Revista do CNMP, na próxima sessão plenária, em 26 de novembro, destacando que o periódico tem cumprido um papel relevante na disseminação de temas pertinentes à atuação ministerial, apresentados tanto sob um viés teórico, quanto prático, visando ao desenvolvimento de estudos e debates que permitam o aprimoramento institucional do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Presidente, em exercício, Conselheiro Ângelo Fabiano, anunciou o lançamento do Selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”, fruto da parceria entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, constituindo uma iniciativa na luta pela promoção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica no país. Na ocasião, o Presidente, em exercício, teceu comentários sobre a temática do feminicídio, consignando que é imprescindível que o Ministério Público atue de maneira proativa e eficaz no combate a esse fenômeno, por meio da responsabilização dos agressores e pela implementação de políticas públicas que visem à prevenção da violência e proteção das mulheres em situação de violência doméstica, de forma que a capacitação de membros, a criação de grupos de trabalho especializados e a promoção de parcerias interinstitucionais são algumas das medidas a serem implementadas. Acrescentou, ainda, que a mencionada iniciativa deve promover uma sensibilização da sociedade acerca do feminicídio e da violência de gênero, estimulando uma cultura de respeito e igualdade, de modo que o engajamento da comunidade, a conscientização, aliados à atuação do Ministério Público, contribuam para um ambiente mais seguro para todas as mulheres. Na sequência, o Presidente, em exercício, anunciou, também, o lançamento da Campanha “MP em ação: Fortalecimento do Ministério Público Brasileiro no Combate ao Feminicídio – Respeito e Inclusão”, ocasião em que propugnou o apoio e a colaboração de todos os Conselheiros e Conselheiras, visando ao fortalecimento dessa importante iniciativa, que será materializada na entrega de um selo e de um certificado no fim do próximo ano, nas categorias ouro, prata e bronze, para os ramos que cumprirem os requisitos previstos no edital. Por fim, agradeceu ao Presidente do CNPG, Jarbas Soares Júnior; ao Grupo Nacional de Comunicação, Transparência e Publicidade do CNPG, liderado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Pedro Maia; à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Elaine Cardoso, que também é Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos; à Comissão Permanente do Ministério Público no combate à violência doméstica, na pessoa da sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Carla Rodrigues; e a Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, pela elaboração do material de campanha e o roteiro pedagógico para a capacitação. Na sequência, a sessão foi encerrada às quatorze horas e quarenta e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/11/2024

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Interessado: Sigiloso

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA n.º 25.674 e Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado a partir da apuração realizada na Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13/10/2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior – OAB/MA 9.472-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de suposta exigência de nomeações para cargos em comissão da Câmara de Vereadores de São Luís/MA. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01116/2023-14. Portaria CNMP-CN nº 18/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13/10/2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Apuração de condutas incompatíveis com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes constituídos. Falta de urbanidade. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00102/2024-19. Portaria CNMP-CN nº 36/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07/11/2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre
Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.
Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11/11/2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrente: Membro do Ministério Público Federal
Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Carlos Mohn Roller – OAB/DF nº 62.938
Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processo Administrativo Disciplinar. Adoção de providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00518/2023-47. Portaria CNMP-CODI/CN nº 20/2024.
Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13/10/2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Reclamação Disciplinar nº 1.01140/2023-26 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta
Embargantes: Carlos Alexandre da Costa; Elington Goes Cardoso
Advogado: Elington Goes Cardoso – OAB/RJ nº 174.366
Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Notícia de Fato nº 1.00651/2024-75 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda
Embargante: Humberto Carvalho de Aragão Filho
Embargado: Herbet Goncalves Santos
Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495
Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Informa suposta irregularidade na possível assunção da presidência de conselho deliberativo de clube de futebol por parte de membro do Ministério Público.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em sua totalidade,

nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Notícia de Fato nº 1.00671/2024-64 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Gaspar Silveira Alves

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa supostas irregularidades nas afirmações contidas no bojo da denúncia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Pedido de Providências nº 1.00760/2024-00 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 1.34.001.003302/2022-18. Apuração da atuação de membros da OAB/SP no procedimento PD 03103R0002762017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Notícia de Fato nº 1.00871/2024-35 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Acrício da Silva Rocha

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Proposição nº 1.01076/2024-46 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Embargado: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina a atuação do Ministério Público em procedimentos oriundos de serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Conflito de Atribuições nº 1.01070/2023-24

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do

Norte. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 1.28.000.001968/2021-50. Apuração de eventuais irregularidades quanto ao contrato n.º 190.501-58/2006, que trata de sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições n.º 1.00695/2024-78

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria Regional da República/5ª Região – Recife

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Conflito negativo de Atribuições. Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.05.000.000086/2017-95. PIC n.º 02157.000.014/2024. Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Abreu e Lima/PE na contratação da empresa COSTA VERDE, sem procedimento licitatório adequado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no Processo Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 02157.000.014/2024 (PIC n.º 1.05.000.000086/2017-95 – MPF), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Conflito de Atribuições n.º 1.00901/2024-59

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do Guarujá. Protocolado SEI n.º 29.0001.0188222.2023-23. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Procuradoria da República no Município de Santos. NF 1.34.012.000640/2023-41. Conflito Negativo de Atribuições. Apura eventual ocorrência de crime de falsidade de títulos e documentos públicos na geração da inscrição do NI-CNPJ n.º 33.078.810/0001-10. (Representação Penal n.º 1.728/2023, relacionada ao Processo 14311.720562/2023-79)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator.

15) Conflito de Atribuições n.º 1.00968/2024-01

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo n.º 0806229-20.2024.8.15.2002. Apuração de possível prática do crime de estelionato, na obtenção de vantagens ilícitas, mediante fraude, em prejuízo de terceiro, por meio da promessa de concessão de empréstimo por interpostos representantes de pessoa jurídica que atuaria como instituição financeira.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do

Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Conflito de Atribuições nº 1.01014/2024-61

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. SEI nº 20.22.0001.0058205.2024-72. Processo 0966605-89.2023.8.19.0001 (Procedimento MPRJ nº 2024.00033339). Apuração de prática de crimes de falsificação e uso de documentos públicos, bem como de estelionato, referente a utilização de falsa procuração e saque bancário fraudulento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no caso, nos termos do voto do Relator.

17) Conflito de Atribuições nº 1.01024/2024-06

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República - Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia de Fato nº 1.14.000.001157/2024-97. Apuração a respeito de combustível comercializado por distribuidora que não estaria em conformidade com a legislação vigente, no Município de São Francisco do Conde.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, fixando-se a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Conflito de Atribuições nº 1.01026/2024-13

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia de Fato nº 1.14.004.000352/2023-89. Apuração de possível crime de estelionato, em decorrência de falsa venda de motocicleta através do site OLX.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.01085/2024-37

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.000.001292/2024-32. Processo IDEA nº 035.9.51585/2019. Apuração de possíveis irregularidades no imóvel de matrícula 32, na cidade de Cachoeira/BA, que aumentou sua área em 1000 vezes, passando de 7.603,50m² (cerca de 1ha) para 7.000.000,00m² (700ha).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os

representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Conflito de Atribuições nº 1.01108/2024-77

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Notícia de Fato nº 1.22.000.002379/2024-55 (02.16.0056.0126261/2024-31).

Apuração de suposta aplicação de golpes, sob o pretexto de ajudar idosos e pessoas com deficiência, via redes sociais e plataformas de arrecadação online.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Conflito de Atribuições nº 1.01119/2024-75

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Male de Aragão Frazão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.002206/2024-55. Procedimento MPJRJ nº 2020.00169984 (Inquérito Civil nº 13/2020). Apuração das circunstâncias de rompimento do dique na localidade de Degredo, em São João da Barra, bem como apurar o estado que se encontram os diques de Caeté, no mesmo município, o qual apresentava risco de rompimento devido ao desgaste das barragens e das cheias do Rio Paraíba do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do órgão do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Conflito de Atribuições nº 1.01142/2024-23

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA nº 003.9.244709/2024. Procedimento MPRJ nº 2024.00342920. Apuração de suposta prática do crime tipificado no art. 171, do Código Penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Conflito de Atribuições nº 1.01147/2024-00

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. NF 1.17.000.001810/2024-14. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. 3ª

Promotoria Cível de Vitória. GAMPES 2023.0023.6020-17. OUV2023120508. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta dificuldade para realização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme indicado pelo Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), unidade vinculada à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), empresa pública ligada ao Ministério da Educação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Conflito de Atribuições nº 1.01178/2024-99

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato MPPR nº 0046.24.159989-6. Notícia de Fato MPMG nº 02.16.0024.0084042/2024-92. Apuração de venda de produtos impróprios para o consumo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte/MG para prosseguir com a apuração e adoção das medidas legais cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01066/2024-00 (Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Nielsen Inacio da Silva

Requeridos: Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República da 6ª Região

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Procuradoria Regional da República da 6ª Região. Procedimento Administrativo n.º 1.00.000.006786/2024-07. Requer imediato acesso ao expediente PGR-00341533/2024 e suspensão dos seus efeitos até que o requerente seja notificado sobre a alteração de sua unidade de trabalho, haja vista que foi regularmente selecionado para o exercício da função FC-2, de Secretário Nível II, na Unidade Descentralizada da Corregedoria na 6ª Região (UD6), com exercício de trabalho a distância, no interesse da administração. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento cautelar do membro requerido, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02/11/2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Reclamação Disciplinar nº 1.00465/2024-63 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Sigiloso

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Sustentação Oral: Caleb de Melo Filho – Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a avocação de Sindicância em curso na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Procedimento Avocado nº 1.01012/2024-54 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n. 34234/2022. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar nº 1.00877/2019-36.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Reclamação Disciplinar nº 1.00797/2024-10

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Rafael de Almeida Moura – OAB/MG nº 112.571; Felipe Augusto Ribeiro de Miranda – OAB/MG nº 197.908; Luciano Santos Lopes – OAB/MG nº 74563

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sustentação Oral: Pedro Dojas Mello Andrade – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Notícia de Fato nº 1.01011/2024-09

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará; Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado do Ceará. Solicitação de orientação acerca do cumprimento de decisão administrativa.

Sustentação Oral: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – Advogado do Membro Interessado

Decisão: O Conselho, por maioria, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o afastamento cautelar do membro do Ministério Público do Estado do Ceará de suas funções pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, assegurados os efeitos financeiros do cargo, e determinou o envio de cópia do presente Acórdão para inclusão e produção de plenos efeitos nos autos da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Edvaldo Nilo e Antônio Edílio que não referendavam a mencionada decisão, e a Conselheira Cíntia Brunetta que mantinha a disponibilidade do membro requerido. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. PAD n.º 10.2019.000000007-3. Promotor de Justiça que deixou de fazer constar procedimentos extrajudiciais na tabela respectiva, não os disponibilizando para a equipe de correição. Conversão de Inquéritos Cíveis e PICs em Procedimentos Administrativos, arquivando-os sem intimação das partes. Indução a erro tanto a Corregedoria Geral, quanto o Conselho Superior. Alteração irregular de manifestações. Falta de urbanidade com servidora e outras irregularidades diversas. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, acolheu a decisão proferida pelo Corregedor Nacional na Notícia de Fato nº 1.01011/2024-09, que afastou cautelarmente Membro do Ministério Público do Estado do Ceará por 120 (cento e vinte) dias, e conjuntamente referendou a repercussão daquele decisum ao presente expediente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Edvaldo Nilo, Antônio Edílio e a Conselheira Cíntia Brunetta que entenderam de forma diversa na mencionada Notícia de fato. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Reclamação Disciplinar nº 1.00367/2024-35

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Sustentação Oral: Alexandre Iunes Machado – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como da que determinou a efetivação de medida acautelatória liminar consistente na proibição da acumulação de ofícios pela Reclamada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Notícia de Fato nº 1.00759/2024-40 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Andre Francisco Cantanhede de Menezes

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Informa suposto descumprimento de vedações previstas na Constituição Federal.

Sustentação Oral: André Francisco Cantanhede de Menezes – Advogado e Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00730/2024-68 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogada: Rita de Cassia Ancelmo Bueno – OAB/SP nº 360.597

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Revisão da Sindicância Administrativa GEDOC nº 23.14.0024.0000008/2024-93. Decisão proferida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

35) Notícia de Fato nº 1.00521/2024-04 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrentes: João Pedro de Lima Bueno; Lia de Lima Bueno

Advogado: João Pedro de Lima Bueno – OAB/SC nº 52772

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Trabalho. Informa supostas irregularidades na condução de procedimento extrajudicial – Inquérito Civil.

Sustentação Oral: João Pedro de Lima Bueno – Advogado e Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o presente Recurso Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

36) Reclamação Disciplinar nº 1.00474/2024-54 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Sustentação Oral: Maracélia Lima de Oliveira – Advogada do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a avocação de Recurso em Processo Administrativo Disciplinar e do respectivo procedimento, em curso no Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes

indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

37) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01283/2022-10

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Cosmo Rodrigues Brandao – OAB/CE nº 33.504

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 09.2021.00000266-5. Decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (OECPJ/MPCE).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, em razão da prescrição dos fatos narrados no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 09.2021.00000266-5 que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

38) Sindicância nº 1.00460/2023-03

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogado: Sheyner Yasbeck Asfora – OAB/PB n.º 11.590

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo de remoção compulsória por interesse público de Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, destacando que a remoção não deve ocorrer para promotoria de justiça com atribuição para crimes dolosos contra a vida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

39) Reclamação Disciplinar nº 1.00981/2024-15

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amapá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

40) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01010/2024-47

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Domingos Bispo

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Requer a suspensão dos efeitos do

Ato Normativo nº 22 de 2024 – PGJ, que cria sanções não previstas em lei aplicáveis aos promotores em substituição, e a revisão do citado ato para afastar possíveis ilegalidades. Alega interferência indevida na "Operação Faroeste" por meio da edição do ato. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Domingos Bispo – Requerente; Artur Ferrari de Almeida – Pelo Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ficando prejudicado o exame do pedido de liminar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

41) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00664/2021-00 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Desconstituição de ato administrativo. Irregularidades na transformação de 107 (cento e sete) cargos de provimento efetivo de diversos níveis em 150 (cento e cinquenta) cargos em comissão de Assistente de Promotoria. Ausência de prévio concurso para a remoção dos cargos vagos pelas aposentadorias e exonerações de diversos servidores efetivos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

42) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00843/2024-09 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: João Reuther Antunes

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Editais nº 19 de 2024, nº 24 de 2024, nº 29 de 2024, referentes à fase oral. Alega que a banca examinadora cobrou conteúdo não previsto no edital, questão nº 2 do Grupo I da prova oral (resolução CNJ quanto à participação de gênero nos Tribunais). Requer ainda verificação da questão nº 3, haja vista que a banca examinadora desconsiderou a resposta ofertada pelo candidato.

Sustentação Oral: João Reuther Antunes – Recorrente; Artur Ferrari de Almeida – Pelo Recorrido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com a ressalva de fundamentação da Conselheira Cíntia Brunetta e dos Conselheiros Edvaldo Nilo e Engels Muniz, que acompanhavam o Relator em menor extensão. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00676/2023-42 (Recursos Internos)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrentes 1: Abraão Moises Queiroz Matalon e Outros

Advogada: Rachel Siza Tribuzy – OAB/AM nº 6863

Recorrido 1: Ministério Público do Estado do Amazonas

Recorrente 2: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Luciano de Almeida Souza Coelho – OAB/AM nº 9919; Michelle Nascimento Tachy Coelho – OAB/AM nº 9918

Recorrido 2: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00000289-5. Anteprojeto de Lei que visa alterar o regime jurídico e a tabela de vencimentos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Alega existir erros materiais, formais e processuais no procedimento; além do cerceamento da participação do órgão sindical e de seus interessados e prejudicados pela reestruturação proposta. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Michelle Nascimento Tachy Coelho – Advogada do Recorrente (SINDSEMP/AM)

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de conhecer os Recursos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento, pediu vista o Conselheiro Fernando Comin. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

44) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00915/2024-18

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerentes: Carla Brant Correa Sebba Roriz; Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Irresignação com decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, na 5ª Sessão Extraordinária de 2024, que resultou no indeferimento das inscrições para promoção para entrância final, conforme Editais de nº 1 a 13/2024, por ausência de anexação do comprovante de residência. Requer a suspensão da publicação do resultado da promoção por antiguidade, Edital nº 8/2024, e o consequente deferimento das inscrições das peticionantes, com o fim de promovê-las a 7ª Promotoria de Justiça de Formosa, com a opção de permanecerem nas promotorias onde se encontram. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente a pretensão formulada, no sentido de que seja determinado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova a publicação do novo quadro geral de antiguidade da Instituição, preservando a situação jurídica das Requerentes, tal como se tivessem sido promovidas no bojo do Edital n.º 008/2024-CSMP, nos termos do voto divergente da Conselheira Ivana Cei. Vencida a Relatora, que julgava improcedentes os pleitos formulados nos autos, restando prejudicado o pedido de liminar. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

45) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00731/2024-11 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Paulo Nicholas de Freitas Nunes

Advogados: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076; Fernanda Marinela de Sousa Santos – OAB/AL nº 6086B

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça. Prova Oral. Determinação para que seja considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 pontos, independentemente de notas inferiores a 50 pontos em qualquer um dos grupos de perguntas (I, II, III ou IV). Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator, com a ressalva de fundamentação dos Conselheiros Edvaldo Nilo e Paulo Passos, que aplicavam a Súmula CNMP Nº 8. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz; justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, a Conselheira Cíntia Brunetta; e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

46) Proposição nº 1.00447/2023-91

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Antônio Augusto Brandão de Aras

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre parâmetros básicos para as eleições para o cargo de Procurador-Geral de Justiça no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela rejeição da presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz; justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, a Conselheira Cíntia Brunetta; e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

47) Proposição nº 1.00889/2024-19

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Fernando da Silva Comin

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação, no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012, e os arts. 7º, § 1º, incisos III, alíneas “l” e “o”, e IV, alíneas “k” e “m”, 53 e 54, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.615/2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz; justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, a Conselheira Cíntia Brunetta; e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

48) Correição nº 1.00390/2024-93

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em

Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas a que pertencem as cidades de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Guarapari, Viana, Aracruz, São Mateus, Fundão, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá, Barra de São Francisco, Domingos Martins, Anchieta e Colatina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz; justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, a Conselheira Cíntia Brunetta; e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

49) Proposição nº 1.00489/2024-77

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que "estabelece diretrizes sobre a atuação integrada do Ministério Público para prevenção, resposta e repressão às situações de violência escolar, bem como para a reparação às vítimas diretas e indiretas de ataques às unidades de ensino".

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a Proposição, na forma do substitutivo apresentado, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz; justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, a Conselheira Cíntia Brunetta; e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

50) Consulta nº 1.00621/2022-51

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Expedição de declaração atestando o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários ao porte e à aquisição de armas de fogo por Membros do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, respondeu à Consulta no sentido de ser atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná atestar o cumprimento do art. 4º, inciso III, da Lei 10.826/2003, para porte e aquisição de armas de fogo por seus Membros, consoante disposto no art. 154, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 26/11/2024, às 11:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**,
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em 26/11/2024, às
11:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO
DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1106475** e o código CRC **3C87D088**.
